

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-394-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 11 de novembro de 2021, durante o IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 08 a 13 de novembro de 2021.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA E CURRÍCULO: UM OLHAR SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, apresenta uma análise sobre a educação jurídica e o currículo dos Cursos de Direito frente a obrigatoriedade da implementação da interdisciplinaridade em suas disciplinas. Destaca que a Resolução CNE/CES n. 5/2018 determina que a inclusão da interdisciplinaridade no curso deve ser feito em seu projeto pedagógico, tendo em vista de que como se conduzirá a construção entre os envolvidos na produção do conhecimento, ao estarem todos os documentos educacionais conectados em uma mesma sintonia.

O artigo **ESTUDO INTERDISCIPLINAR: UMA NECESSIDADE PARA O DIREITO DE FAMÍLIA**, de autoria de Rafaela Furtado da Cunha, faz uma abordagem comparativa sobre os diversos conceitos de interdisciplinaridade. O estudo é de cunho teórico, bibliográfico e qualitativo. Parte do princípio de que a interdisciplinaridade é uma necessidade decorrente da evolução da ciência e da realidade social. O problema da pesquisa relaciona-se com a realidade que, mesmo que na prática se exija um ensino e um estudo interdisciplinar, ainda existem barreiras institucionais e rigidez disciplinar. Objetiva refletir a respeito da necessidade de um estudo interdisciplinar no direito de família, o qual, envolve demandas complexas de caráter material e imaterial.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO: A ANÁLISE DECISÓRIA APLICADA À GESTÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães , Newton Pereira Ramos Neto e Gabrielle Amado Boumann, objetiva discorrer acerca dos métodos e das técnicas disponíveis para realizar-se a pesquisa e a análise científica de decisões judiciais, explicitando as principais alternativas e esclarecendo o porquê de se eleger a Metodologia de Análise Decisória (MAD) como o principal instrumento disponível para auxiliar o operador do Direito na gestão de precedentes judiciais. A metodologia eleita tem o condão de categorizar as decisões proferidas por Tribunais, por matérias e, portanto, por teses jurídicas.

O artigo DA PESQUISA EMPÍRICA APLICADA AO PROCESSO CIVIL: ALGUMAS DIFICULDADES E POSSIBILIDADES, de autoria de Luiz Alberto Pereira Ribeiro e Thais Depieri Yoshitani, Investiga a aplicação da pesquisa empírica no processo civil. Parte do pressuposto de que o processo fornece perspectiva pragmática do fenômeno jurídico, porquanto integra atuação do poder judiciário como instrumento para tratamento de conflitos. Por outro lado, ressalta a pesquisa empírica como ferramenta potencial, com Conclui que o empirismo se coaduna com o processo civil, mediante uso de técnicas quantitativas e/ou qualitativas que se amoldem ao problema objeto de pesquisa.

O artigo UMA AUTOETNOGRAFIA DA FORMAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA UFPA, de autoria de Luanna Tomaz de Souza, realiza uma autoetnografia na perspectiva de investigar os desafios para a formação de profissionais para a assistência jurídica de mulheres em situação de violência. Parte também de uma metodologia feminista, além da utilização da autoetnografia, da pesquisa bibliográfica e documental. São revelados avanços no sentido de oferecer mais oportunidades para estudantes lidarem com a defesa dos direitos das mulheres. Pondera, ao final, que ainda há desafios de difícil superação que envolvem os limites do próprio ensino jurídico, do Direito e do atendimento e que precisam ser evidenciados e enfrentados.

O artigo EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: MARCOS REGULATÓRIOS E A CURRICULARIZAÇÃO, de autoria de Olga Suely Soares de Souza e Lorena de Souza Ferreira Fernandes, traz o resultado da revisão bibliográfica sobre a extensão universitária e a sua curricularização. Pelo que se pode depreender do estudo apresentado neste texto, a extensão sempre esteve presente nas universidades. Traça o caminho histórico, em linhas gerais, da extensão universitária no Brasil desde o surgimento à introdução recente da

curricularização, objetivando apontar os aspectos normativos da regulamentação da extensão em três momentos específicos, a partir do pressuposto legal, legitimado na legislação educacional brasileira.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo **POR UMA SUPERAÇÃO DO SENSO COMUM TEÓRICO E DA COLONIALIDADE DO DIREITO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, de autoria de Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque e Sirval Martins dos Santos Júnior afirma que a colonialidade europeia do direito brasileiro ainda ecoa no sistema educacional. Ressalta que as inovações das práticas pedagógicas e das tecnologias vêm provocando fissuras nesse robusto dogma sedimentado na história. Assim, Busca analisar a influência desses fenômenos no processo de transformação da educação jurídica, com fundamento teórico na teoria da colonialidade epistemológica do direito brasileiro e no senso comum Waratiano.

O artigo **A ÉTICA COMO PRECURSORA NO DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS E A EMANCIPAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Mario Sergio Dias Xavier e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traz pesquisa desenvolvida à luz do método hipotético, com análise da relação entre o conceito de Ética, como precursora no desenvolvimento da Teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas. É desenvolvido com base em temas de Ética e Teoria da Ação Comunicativa na Educação e, ao fim, aborda sobre como a ética pode influenciar na comunicação entre os indivíduos e a sua relevância para as grades de ensino das faculdades de Direito

O artigo **DA COLONIALIDADE DO SABER PARA A VALORIZAÇÃO DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL: POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA PARA OS DIREITOS HUMANOS**, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, tem como objetivo precípuo reafirmar a importância da valorização das epistemologias do sul a partir de uma educação emancipatória dos Direitos Humanos como estratégia de reafirmação da cidadania. Destaca que a educação jurídica e não jurídica a partir da ótica dos Direitos Humanos pode ser capaz de propiciar um diálogo intercultural e de reconhecimento das lutas sociais e das epistemologias de grupos historicamente invisibilizados e excluídos.

O artigo **REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS**, de autoria de César Augusto Ferreira São José, toma como pressuposto de suas análises a constatação da crise do ensino jurídico no Brasil e seu reflexo

no ensino universitário das ciências criminais. Trata-se de pesquisa bibliográfica que se vale do método histórico-descritivo para expor tal crise, recortada nos paradigmas pedagógico e epistemológico, e da construção metodológica decolonial para o objetivo de propor reflexões sobre as possibilidades de sua superação. Conclui pela proposta de reflexão por uma educação jurídica libertadora informada pelo giro decolonial, como caminho para a compreensão da relação de continuidade entre escravidão e prisão que permeia as hierarquias raciais estruturantes do nosso sistema penal.

O artigo MAPAS MENTAIS COMO TÉCNICA DE APRENDIZAGEM ACELERADA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Cinara Caron, tem por objetivo analisar os mapas mentais como técnica de aprendizagem acelerada no ensino jurídico. Ressalta que a problemática acerca da inaptidão das metodologias clássicas de ensino e do distanciamento do interesse dos alunos pelas temáticas tradicionalmente trabalhadas nas salas de aula dos cursos de Direito é uma controvérsia amplamente discutida na literatura jurídica. Destaca que existem didáticas inovativas que vem para solucionar esse problema, chamadas de metodologias alternativas de ensino. Assim, explica como esses mapas mentais podem ser utilizados no ensino jurídico, comprovando que sua compreensão e utilização é capaz de romper com o modelo mental dominante nesta área de estudo.

O artigo CONTRIBUTOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA PARA ENFRENTAR A COLA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, considera a cola como prática antiética do aluno do ensino superior, que tem impacto no processo de aprendizagem e gera risco para a sua atuação profissional. Com foco no ensino jurídico, analisa a responsabilidade do professor no reconhecimento e redução do problema. Traça uma definição de cola e apresenta as causas que geralmente são apontadas para a sua prática. Propõe a reestruturação da prática avaliativa para desestimular a cola, alterando os ambientes de avaliação tradicional por meio da inserção e priorização de avaliação formativa. Por fim, sugere práticas de avaliação formativa, sem a pretensão de indicar receitas prontas.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo INOVAÇÕES METODOLÓGICAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: PRÁTICAS E CRÍTICAS DESAFIADORAS DE SALA DE AULA, de autoria de Hamilton da Cunha Iribure Júnior, Mariana Gianini de Melo Camilo e Douglas de Moraes Silva, tem por objetivo principal analisar a necessidade de haver uma reformulação do paradigma tradicional no Ensino Jurídico no Brasil, a partir da identificação das metodologias que possam ser adequadas para o ensino e aprendizagem do Direito contemporâneo. Para tanto, emprega a metodologia analítica dedutiva, com inferência

acerca da necessidade de se levarem em conta não só os novos perfis do aluno, como as ferramentas tecnológicas disponíveis para transpor a sala de aula tradicional para a sala virtual. A partir daí verifica não haver uma metodologia ideal, mas modelos que podem tornar tal ensino mais atrativo e dinâmico.

O artigo APRENDIZADO BASEADO EM PROBLEMAS NO CURSO DE DIREITO COMO FERRAMENTAS PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004, de autoria de Rodrigo Rocha Gomes de Loiola e Camila Vanessa de Queiroz Vidal, busca analisar se a utilização de técnicas de aprendizado baseado em problemas (PBL) no curso de Direito atende a previsão do art. 3º da Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004. O objetivo geral é investigar se a utilização do PBL tem a possibilidade de proporcionar melhor cumprimento do citado normativo. Como objetivos específicos tem o de definir o PBL, analisar a citada norma e avaliar se a aplicação desta metodologia pode atingir essa necessidade legal. Conclui que a utilização do PBL pode contribuir para a formação jurídica, como previsto na norma.

O artigo STORYTELLING COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Vanessa De Oliveira Amorim , Rogério Monteles Da Costa e Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, investiga o storytelling como forma de abordar um dado componente curricular em aula expositiva no curso de graduação em Direito. A investigação, nesse contexto, parte da possibilidade de utilizar o storytelling, arte de contar histórias, como forma de transmissão dos componentes curriculares. O percurso estudado concentra-se em revisão da literatura, tendo, por conclusão, que no ensino do direito, a narração de histórias é uma ferramenta importante para o processo de ensino-aprendizagem.

O artigo AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO LUSITANO NA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL, de autoria de Henrique Silva de Oliveira e Manuela Alves Correia Ribeiro, tem como objetivo destacar a relevância do estudo macrocomparativo entre os Sistemas Tributários brasileiro e português para a Educação Tributária no Brasil. Defende que a formação das percepções dos contribuintes sobre a educação tributária, que passa por tal macrocomparação, enfatizando as receitas tributárias que propiciam melhorias coletivas, e não a exploração de governados por governantes. A investigação bibliográfica e documental, na área de educação tributária e estudo comparado, possibilitou identificar pressupostos teóricos acerca da compreensão e papel da educação fiscal na formação social.

O artigo A APLICAÇÃO DE GAME INTERDISCIPLINAR NO ENSINO JURÍDICO: UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA EM SALA DE AULA, de autoria de Luiza Machado Farhat Benedito e Ana Carolina Marinho Marques, parte da observação das dificuldades no

desenvolvimento e na retenção de conhecimento dos alunos de graduação em Direito. Tal fato incita a dúvida sobre a eficiência das metodologias aplicadas nas salas de aulas dos cursos jurídicos nacionais. Ressalta que os professores de Direito precisam aprimorar as metodologias/métodos de ensino, que se revelam cada vez mais ultrapassados e desconectados com as novas demandas e realidades sociais. Destaca que o uso de metodologias ativas revela-se uma ferramenta poderosa para a solução desse problema. A pesquisa apresenta resultados concretos de experiência acadêmica interdisciplinar realizada pelas autoras, demonstrando a eficiência da gameificação e do ensino imagético para o processo de aprendizagem.

Não foi apresentado o artigo ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E TRANSDISCIPLINARIDADE, de autoria de Bruno Lima Silva e André Rafael Weyermüller, o qual parte do pressuposto que a sociedade atual é altamente complexa e com inúmeros problemas, de forma que o pensamento complexo e a transdisciplinaridade são alternativas para um repensar da ciência atual. Destaca que o ensino jurídico também passa por uma crise de racionalidade, onde a transdisciplinaridade apresenta-se como alternativa para auxiliar na possível solução de algumas questões. Nesta perspectiva o artigo tem por objetivos rever o conceito de transdisciplinaridade, sua aplicação no ensino jurídico e verificar como as Universidades e Programas de Pós-Graduação em Direito estão lidando com essa temática.

Também não foi apresentado o TEORIA E PRÁTICA NO ESTUDO DO DIREITO - O PBL, de autoria de Cássio Henrique Afonso Da Silva, o qual aponta para a necessidade de se operar uma renovação nas práticas tradicionais do ensino jurídico no Brasil, mostrando como a metodologia PBL pode ser uma importante aliada na busca por um aprendizado mais consistente e motivador para os atores envolvidos no processo educacional do direito no país.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo às 17 h. e 30 min., com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

**EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: MARCOS REGULATÓRIOS E A
CURRICULARIZAÇÃO**

**UNIVERSITY EXTENSION: REGULATORY FRAMEWORKS AND
CURRICULARIZATION**

**Olga Suely Soares de Souza
Lorena de Souza Ferreira Fernandes**

Resumo

Este artigo traz o resultado da revisão bibliográfica sobre a extensão universitária e a sua curricularização. Pelo que se pode depreender do estudo apresentado neste texto, a extensão sempre esteve presente nas universidades. Traça-se o caminho histórico, em linhas gerais, da extensão universitária no Brasil desde o surgimento à introdução recente da curricularização, objetivando apontar os aspectos normativos da regulamentação da extensão em três momentos específicos, a partir do pressuposto legal, legitimado na legislação educacional brasileira.

Palavras-chave: Extensão universitária, Curricularização, Legislação educacional, Interdisciplinaridade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper brings the result of the bibliographical review on university extension and its curricularization. From what can be inferred from the study presented in this text, extension has always been present in universities. It outlines the historical path, in general terms, of university extension in Brazil from its emergence to the recent introduction of curricularization, aiming to point out the normative aspects of extension regulation in three specific moments, based on the legal assumption, legitimated in the Brazilian educational legislation .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: University extension, Curricularization, Educational legislation, Interdisciplinarity

1 Introdução

Há décadas, o debate sobre extensão universitária tem sido objeto de estudos, pesquisas e reflexões nos ambientes acadêmicos. A extensão universitária, de forma sistemática, está presente na prática docente com uma multiplicidade de enfoques, de concepções e, conseqüentemente, de ações e posicionamentos das universidades e dos docentes em suas relações com a sociedade, com a comunidade.

Isso, sem dúvida, tem provocado uma gama de definições sobre extensão universitária, o que restou acentuado com a obrigatoriedade da implantação da curricularização, evidenciando que o seu conceito é uma construção continuada, pois a cada momento os fatos e as práticas não só indicam a necessidade de novos olhares, mas exigem avanços para outras concepções acerca da extensão e das ações extensionistas.

2 Contextualização Histórica da Extensão Universitária

A extensão universitária brasileira passou por diferentes fases históricas, sob os olhares de atores que apresentaram e reformularam a concepção sobre esse tripé da universidade, uma vez que a extensão é dinâmica, atuante, interdisciplinar, emancipatória e orgânica, havendo sempre uma variação sobre o seu conceito, o seu entendimento, a sua forma de identificação, de atuação e execução. Não há, portanto, unanimidade ou homogeneidade sobre esse objeto tão amplo e tão diversificado no ambiente acadêmico, sendo, porém, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão o princípio mais utilizado para nortear as suas definições.

Sob o aspecto da contextualização histórica da universidade brasileira, a extensão universitária configurou-se em um quadro abrangente. Segundo Ana Luiza Sousa (2000), a sua periodização constituiu-se em três momentos: primeiro período, da Colônia ao Golpe Militar; segundo período, da era militar à Abertura Política; terceiro período, da abertura Política aos dias atuais.

Inicialmente, do Brasil Colônia até a Revolução de 1930, não há uma sistematização sobre o tema, pois o Estado não esteve presente com seus mecanismos para a efetivação da extensão universitária. Em 1931, com a promulgação do Primeiro Estatuto das Universidades Brasileiras, a extensão foi introduzida na legislação educacional por meio do Decreto-Lei nº 19.851 (BRASIL,1931). A referida lei assim preceituou:

Art.42 A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências de caráter educacional ou utilitária, uns e outras organizadas pelos diversos institutos da universidade.

Parágrafo primeiro. Os cursos e conferências, de que trata este artigo, destinam-se principalmente à difusão de conhecimentos úteis, ajuda individual ou coletiva, à solução de problemas sociais ou à propagação de ideias e princípios que salvaguardem os altos interesses nacionais.

Art. 99 A vida social universitária terá como organizações fundamentais:
a) Associação de classes, constituídas pelos corpos docentes e discente dos institutos universitários;
b) Congressos universitários de dois em dois anos;
c) Museu social.

A concepção de extensão foi instituída por decreto, que se baseou apenas nos cursos e conferências, limitando o campo de atuação da extensão para a propagação do conhecimento previsto em lei como útil para a solução dos problemas sociais.

Botomé considera que “não se trata também de definir, de maneira ampla e vaga, quaisquer objetivos para a universidade” (BOTOMÉ, 1996, p.38). Opondo-se a esse tipo de extensão contida em decretos, estatutos, ele pontua, ainda, que o “fazer humano é um enfoque importante para o exame da Universidade e da Extensão Universitária” (BOTOMÉ, 1996, p.36). São visões claras e diferenciadas sobre extensão, considerando ainda a fase originária de implantação pela instituição ministerial.

No início da década de 1960, surgiram muitas experiências para aproximar a universidade da comunidade, procurando-se propagar as ideias desenvolvimentistas, com a prestação de serviços sociais. Nesse período, registram-se o retorno, nos discursos oficiais, das formulações sobre extensão, baseados em leis.

Trinta anos depois do decreto de 1931, foi criada a Lei nº 4.024, de novembro de 1961, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que não fixou diretriz nova no que diz respeito à extensão. No texto legal, ela continuaria como atividades que as universidades deveriam executar em formas de cursos, conferências e serviços à população.

Para Botomé (1996,p.65), “havia paralelamente uma tendência de dar à extensão universitária papéis que a pesquisa e o ensino não conseguiram em relação à sociedade”. Outra posição abordada por este autor tratava de “outra tendência que parecia conceber a extensão apenas como uma terceira categoria de atividades, como ensino e pesquisa predominante”. Tanto na primeira linha de pensamento quanto na outra, a extensão não ocupava um papel fundamental na construção da vida acadêmica no cotidiano da produção universitária.

Na visão do autor, “a extensão aparece como uma concessão ao professor que, tendo regime integral e dedicação exclusiva, pode exercer atividades culturais que se destinem à difusão e aplicação de conhecimentos, ou visem à prestação de assistência” (BOTOMÉ, 1996, p.66).

Desse modo, estava determinada na oficialidade uma compreensão de extensão que permaneceu por todo esse período na universidade. Assim consta na lei:

Art. 69 – Nos estabelecimentos de ensino superior podem se ministrados os seguintes curso : [...]

d) De especialização; aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos (BRASIL, 1961).

Entende-se que não há inovações pela nova Lei, a LDB (1961). Há uma continuidade de proposta de extensão, baseada em cursos e conferências, como bem registra Ana Luiza Sousa: “é um reforço da Extensão como prestação de serviços, no sentido de ilustrar as massas e assisti-las” (2000, p.59).

Outros documentos construídos nesse período, como O Primeiro Plano Nacional de Educação (BRASIL, 1962), elaborado pelo Conselho Federal de Educação, em 1962, com a preocupação de aplicação de fundos nos diferentes níveis de ensino, não irão contemplar a extensão. Gurgel

(1986, p.68) afirma que “o golpe militar de 64 alterou o quadro de atuação de todos os movimentos sociais e a reforma universitária foi feita de acordo com as diretrizes do governo”.

Nesse sentido, Botomé (1996, p.66) complementa, argumentando:

as formulações no que diz respeito à extensão, fossem incompletas ou equivocadas, havia uma insistência em definir como a Universidade cumpriria seu papel social. O golpe militar alterou o quadro de referência para esses debates e tendências.

Porém, mesmo inserida nesse período marcado por grandes tensões sociais, por muita efervescência social na organização dos movimentos sociais, com a sociedade se silenciando devido a estrutura política vigente, a Universidade reafirma gradativamente a extensão como um segmento da vida acadêmica para a utilidade social, seguindo as orientações estatais.

Depois do Golpe Militar de 1964, pelo Ato Institucional nº 2, Decreto-lei 252/67 (Brasil, 1967), em seu Art. 10º, “a Universidade, em sua missão educativa, deverá estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços as atividades de ensino e pesquisa que lhe são inerentes”. É evidente a função da extensão no contexto da instituição superior, o seu caráter mediador ou de articulador começa a ser definido na norma que passará a ser um artigo da Lei 5.540/68.

De acordo com esse Decreto-lei, a extensão passa a ser identificada com menor relevância na instituição universitária que, basicamente, caminhará sem ela enquanto função.

Em 02 de julho de 1968, através do Decreto nº 62.937, instituiu-se o Grupo de trabalho, que estudaria a Reforma Universitária. Esse grupo mantinha a relação de poder estatal no domínio e condução da universidade, como afirma este trecho do relatório:

(...) A universidade é o ponto de cruzamento de movimentos sociais e de cultura, agente necessário do desenvolvimento, e porque se acha integrada no sistema de forças do qual o Estado deve ser o fator de equilíbrio e direção, sua reforma afeta ao poder público na medida em que se inclui na ordem dos interesses coletivos e do bem comum em geral. Nesta perspectiva, sem prejuízo da autonomia da Universidade, se justifica e, mesmo se impõe estimuladora e disciplinadora do Estado Brasil (BRASIL, 1968; p.3).

Em 28 de novembro de 1968 foi sancionada a Lei de nº 5.540, que tinha como principal foco a Reforma Universitária. Gurgel (1986, p.80) afirma que “ a lei 5.540/68 tem que ser vista como um instrumento legal por meio do qual a Revolução de 1964 precedeu aos reajustes necessários no sentido de que o sistema de ensino superior atendessem a seus interesses”.

A Universidade, nesse momento histórico, estava sob o controle do Estado. Nessas circunstâncias, modernizou-se em função de reformas outorgadas como resultado de um projeto político implantado pelo governo militar, não se levando em conta as necessidades nacionais para a produção de conhecimento científico.

A Lei nº 5.540/68 apresenta um texto de caráter tecnicista, que contradiz com os conteúdos filosóficos que apareceriam nas legislações anteriores. Observamos que o ponto fundamental da nova lei diz respeito à organização universitária. Dos seus 59 artigos, apenas três fazem referência à organização geral do sistema, enquanto os outros tratam da administração e da organização didático-científica.

Em suas impressões, Gurgel (1986, p.81) afirma que “(...) não há dúvida que está traçado, desse modo, o perfil de uma universidade-empresa, ou seja, uma unidade de produção orientada pela lógica capitalista e, como tal, objetivando a produtividade e o lucro”. Esse autor (GURGEL,1986) assinala que a reforma universitária incorporou, pela lei, as seguintes propostas:

a) o estabelecimento do regime departamental; b) a institucionalização do regime de tempo integral e dedicação exclusiva; c) o fim do sistema de cátedra; d) a ideia de organização colegiada; e) a defesa do princípio da não duplicação de meios; f) a institucionalização de uma carreira para o magistério; g) a ideia de sistema de monitoria; h) a questão da importância científica; i) as atividades extraescolares; j) a afirmação dos princípios de autonomia didática, financeira e administrativa; l) o sistema de organização jurídica da universidade em forma de autarquias ou fundações; m) a institucionalização de um curso universitário desdobrado em ciclos, o pré-vestibular (básico) e o universitário; n) a assistência ao estudante; o) a questão da extensão. (GURGEL,1986, p.81)

A Lei 5.540/68, já mencionada aqui, em seu Artigo 20, faz referência à extensão, afirmando que “ as universidades e as instituições de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes” (BRASIL, 1968).

No Artigo 40, apresenta a ideia extensão como um serviço social prestado pelos estudantes. O presente artigo, em sua alínea “a”, estabelece que “ as instituições de ensino superior, por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos seus corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida das comunidades e no processo de desenvolvimento” (BRASIL, 1968). Essa alínea define a configuração da extensão no processo de desenvolvimento que, naquele momento, estava sendo implantado pela instituição estatal.

Na verdade, essas atividades de extensão aparecem também nas alíneas b, c, e d do artigo 40 da referida lei. As atividades, aí descritas, versam sobre a educação cívica e desportiva, considerada pela lei como formação indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional. Os artigos 17 e 24, dessa lei, tratam também de extensão, referindo-se aos tipos de cursos a serem ofertados pelas universidades, evidentemente, dentro do sistema de controle nacional.

Na terceira fase da implantação da extensão, que data do período de Abertura Política, final da década de 70 e início dos anos 80, após o Governo Militar, foi extinta a Coordenação de Extensão (CODAE) e não consegue registro da extensão desse período.

A década de 1990 é o período em que a extensão reaparece dentro da estrutura ministerial, pela participação e esforços do movimento docente, que trazia na sua atuação o foco para a democratização da Universidade. Contudo, é necessário frisar que a extensão estava sendo desenvolvida nesse período era realizada através de projetos, sem vinculação com os procedimentos acadêmicos, e tinha características assistencialistas.

Em 1990, foi criado pelo Decreto nº 99.678, de 08 de novembro de 1990, a Divisão de Extensão e Graduação (DIEG), do Departamento de Política do Ensino Superior (DPES) da Secretaria Nacional de Educação (SeNESU). Essa divisão passa a coordenar a política e as atividades de extensão em todo o país.

No ano de 1993, baixou-se a Portaria nº. 66, de 13 de abril de 1993, que instituiu a Comissão de Extensão Universitária com “(...) o objetivo de elaborar programas específicos que definiam princípios, diretrizes e formas de fomento à extensão nas IES” (BRASIL, 1993), essa comissão tinha o papel de elaborar uma proposta de trabalho para os anos 1993 e 1994.

A Portaria nº. 134, de 19 de julho de 1993, cria o comitê Assessor, tendo como função o julgamento e avaliação de projetos veiculados ao Programa de Fomento à Extensão Universitária. Esse Programa sugere que a extensão se desenvolva sob formas de programas, projetos e atividades. Em 1990, a Divisão de Extensão e Graduação passou a fazer parte da estrutura do MEC e “ trabalha a extensão conforme as heranças recebidas, mas tenta-se uma articulação com o MEC e IES” (SOUSA, 2000, p.78).

Nessa visão mais integrada das unidades de ensino superior e MEC, a extensão passa ser utilizada como mecanismos de integração com os órgãos públicos e não para prestar serviços e, em muitas instituições de Ensino Superior - (IES), os projetos de extensão passaram a ser o caminho para vender os seus produtos.

Após esse período a extensão é regulamentada pela lei nº 9394/96 (Nova LDB), a qual preceitua em seu art.43, VII, que uma das finalidades do ensino é “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 207 descreve “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394 de 1996, estabelece, no art. 43, “a Extensão Universitária como finalidades da Universidade”, formalizando assim, uma nova concepção de currículo.

3 A Curricularização da Extensão

Em outubro de 2015, a Lei nº 13.174, insere o inciso VIII no art. 43 da lei 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu desenvolvimento com a educação básica.

Outro marco a se destacar é a Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação (2014 -2024) que traz a estratégia 12.7 da meta 12 – estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, posteriormente, para áreas de grande pertinência social” (BRASIL, 2014).

É salutar destacar que o Plano Nacional de Educação, o qual ratifica a universalização da Extensão, mantém 10% de obrigatoriedade curricular e orientando sua integralização em programas e projetos em áreas de pertinência social.

Na atualidade, um dos caminhos essenciais para a universalização da extensão universitária, no ensino superior público e privado, está na inclusão nos currículos, conforme Resolução de nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que trata da curricularização da extensão universitária.

A Resolução de nº 7/2018, em seu artigo 3º, estabelece que:

Art. 3º A extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Em continuidade, em seu artigo 4º, prevê que “ as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular”. Assim sendo, configura-se na história da extensão universitária brasileira que por meio da legislação torna-se obrigatório a efetividade da curricularização da extensão.

Com efeito, as ações extensionistas fortaleçam e representem efetivamente a indissociabilidade entre as funções básicas da universidade: ensino, pesquisa, e extensão, no âmbito das atividades acadêmicas. Nesse sentido, a curricularização, se efetivamente implementada sob a ótica extensionista e, acrescenta-se, interdisciplinar, permite a flexibilização dos componentes curriculares, imprimindo neles um novo significado com a adoção dos novos conceitos de sala de aula, de práticas educativas e de formação acadêmica.

O processo de curricularização deve ser compreendido não apenas como cumprimento de carga horária para constar na estrutura curricular e histórico do aluno(a); de aproveitamento de créditos, por meio das atividades extensionistas, para efeito da integralização curricular; ou de criação de componentes para justificar a extensão. Na verdade, trata-se de inclusão da extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos(PPC) universitários, destacando a extensão como fundamental no processo de formação profissional do graduando e da produção do conhecimento científico oriundo da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, efetivando assim, uma interação dialógica entre a universidade e outros setores da sociedade como administração direta, as autarquias, as fundações públicas, associações públicas e empresas públicas.

Desse modo, com uma interação mais ampla e transformadora, a extensão poderá ser executada junto as Associações e Entidades em fins lucrativos, Movimentos Sociais, Associações, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, com as comunidades dos bairros periféricos das cidades, do campo e da sociedade.

A introdução da curricularização possibilitará, ao acadêmico, vivenciar as diferentes realidades na sua formação para ampliar seu conhecimento; analisar e refletir sobre as condições, a diversidade, os problemas sociais; a elaborar e executar projetos de intervenção social na área específica da sua formação.

4 Atividades de extensão à luz da Resolução n.º7/2018

Em termos regulamentares, a Extensão deve-se orientar por Diretrizes constantes nos documentos institucionais, com sua estruturação marcada pela “a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade” (Inc. I, do art. 5º); “a formação cidadã dos estudantes” (Inc. II, do art. 5º); “a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade” (Inc. III, do art. 5º) e “a articulação entre ensino/extensão/pesquisa” (Inc. IV, do art. 5º) (BRASIL, 2018).

Conceitualmente, pela expressão do art. 7º, da Resolução n.º 7/2018, “são consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias” (BRASIL, 2018). Há que se ter, pois, uma real interação entre a Instituição de Ensino e a comunidade em que está inserida na perspectiva dialógica de conhecimento.

As atividades de extensão integradoras do currículo serão conforme a previsão da Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, em seus artigos 7º e 8º:

São consideradas atividades de extensão, as intervenções que envolvam diretamente, as comunidades externas, as instituições de Ensino Superior e que estejam vinculadas a formação do estudante nos termos desta resolução, conforme normas institucionais próprias.

As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – Programas;

II – Projetos;

III- Cursos e oficinas;

IV – Eventos;

V – Prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem além dos programas institucionais, eventualmente também, as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Cabe destacar que o Programa diz respeito a um conjunto de projetos integrados (ações, eventos...), geralmente de médio-longo prazo, envolvendo ensino e pesquisa. Quanto aos projetos como preceitua a legislação, não há uma necessidade de vinculação a um programa. Precisa ter objetivo específico e prazo determinado, além do caráter “educativo, social, cultural, científico, tecnológico” (BRASIL, 2007, p.35) .

No que se refere aos cursos, são caracterizados pela ação pedagógica (teórica e/ou prática), o que pressupõe planejamento e organização sistemática e critérios de avaliação definidos, além da carga horária mínima de 8 horas (presencial ou a distância).

Os eventos, por sua vez, consistem em congressos, seminários, espetáculos, exposições, festivais, eventos de natureza esportiva, debates, fóruns, colóquios, painéis, ente outras modalidades que poderão ser realizadas de acordo com a especificidade do curso.

Ainda como atividade extensionista, tem-se a Prestação de Serviço à comunidade que “(...), se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. É a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Ensino Superior” (BRASIL, 2007, p.36). São caracterizados pela sua própria natureza a prestação de serviços e atendimentos prestados à comunidade, os atendimentos e consultas ambulatoriais, exames laboratoriais, assessorias pedagógicas, atendimento odontológico, assessoria e consultoria para os movimentos sociais, dentre outros.

É interessante se registrar que a Resolução prevê a necessidade de “autoavaliação crítica” da Extensão para fins de aperfeiçoamento, o que não afasta a avaliação in loco, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP). É a previsão dos artigos 10 e seguintes da Resolução 7/2018:

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:
I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Com a previsão de avaliação, a Extensão pode se tornar um importante quesito do instrumento avaliativo dos cursos superiores, o que cabe registrar que, por determinação do art. 18, da Resolução n.º 7/2018, as Instituições de Ensino Superior possuem o prazo de até 03 (três) anos da homologação, a qual se deu em 18 de dezembro de 2018, de tal forma que o prazo final é dezembro de 2021.

5 Considerações finais

A universidade deve sempre estabelecer trocas de saberes, diálogos, permanentes entre os conhecimentos acadêmicos e comunitários, reconhecendo o saber popular e valorizando-o. Nas assertivas palavras de Nogueira (2005), a “ extensão refere-se a uma mudança de mentalidade”.

Com a recente proposta de curricularização, as discussões em torno da extensão são retomadas e, inclusive, com rediscussão de sua compreensão.

O fórum dos pró-reitores de extensão das instituições públicas de educação superior já definiu anteriormente “a extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2010).

Esse conceito ganha relevo neste momento de (re)discussão da extensão universitária por coadunar com a proposta de extensão interdisciplinar, com novos caminhos a serem percorridos pela curricularização que se apresenta na legislação como obrigatória, a ser aplicada no ensino superior.

Nesse particular, compreende-se a interdisciplinaridade segundo Fazenda: “ não é categoria de conhecimento, mas sim de ação. Conduz-nos a um exercício de conhecimento; o perguntar e o

duvidar. A atitude interdisciplinar não seria apenas resultado de uma simples síntese, mas de sínteses imaginativas e audazes” (1994,p.29).

Desse modo, defende-se que a curricularização da extensão poderá ser aplicada com essa diretriz vez que permitirá a integração das ações extensionistas quer na execução dos projetos ou quer dos programas de ensino.

Com esse olhar interdisciplinar na curricularização da extensão, pode-se adentrar nas questões das ciências e da interação com a pesquisa, de maneira simples, mas com profundidade nas análises e argumentações que envolvam a teoria e a prática extensionista nas diversas abordagens, diferentes conhecimentos, aprofundando as discussões teóricas que norteiam a prática de extensão.

Deve-se nesse percurso mencionar que é na criticidade e no diálogo permanente que se constrói uma caminhada interdisciplinar extensionista que permite o questionamento, as dúvidas, as contradições e também a coerência das ideias propostas para a efetividade da extensão.

Entende-se que, com a institucionalização da curricularização pela Resolução de nº 7/2018, parte-se do pressuposto de que as ações de extensão devem incluir e integralizar o Projeto Pedagógico do Curso de graduação, o que pode possibilitar um fortalecimento das ações extensionistas e novas ferramentas para o protagonismo do discente na aprendizagem pela via da extensão, o que possibilitaria uma formação integral, orientada pelos docentes nas especialidades de cada curso.

Deve-se, outrossim, considerar a pertinência social dos projetos e programas a serem ofertados de caráter interdisciplinar e indissociável entre ensino, pesquisa e extensão de modo a ampliar os conhecimentos teóricos -práticos construídos durante o curso.

Atendendo a esses requisitos legais, com a curricularização, a extensão universitária encontra-se, hoje, implantada no ensino superior e poderá ser o principal instrumento para articular as produções acadêmicas do ensino e da pesquisa com a comunidade, o que contribui para uma formação superior de qualidade, não só nos aspectos teóricos, mas sociais e humanitários.

Portanto, tornando-se obrigatória a curricularização da extensão no âmbito do ensino superior e sendo utilizada efetivamente como meio de interação entre a Universidade e a sociedade, a

extensão universitária poderá possibilitar a promoção do ser humano através da educação, da preservação das manifestações culturais e do incentivo tecnológico, passando de fato, a contribuir de modo definitivo, com o desenvolvimento da nação.

Por fim, se Ana Luiza Sousa (2000) caminhou por apontar uma periodização da Extensão em três momentos, com a Resolução n.º 07/2018, pode-se defender, aqui, o início de um novo marco da Extensão Universitária, nascido da regulamentação.

6 Referências

BOTOMÉ, Paulo Sílvio. Pesquisa alienada e o ensino alienante: o equívoco da extensão universitária. Petrópolis: Vozes 1996.

BRASIL. Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931. Estabelece o Estatuto das Universidades Brasileiras. [s.l.: s.n.], 1961.

_____. Decreto n. 99.678, de 08 de novembro de 1990. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, 9 nov. 1990.

_____. Decreto - Lei nº 252, 1967. [s.l.: s.n.], 1967.

_____. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Decreto - Lei nº 9.394, de dezembro, 1996. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>> Acesso em: 15 dez 2005.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Plano Nacional de Educação. Rio de Janeiro, 1962. 83 p.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação do Ensino Superior. Portaria nº 134, de 19 de julho de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de julho, 1993b.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação do Ensino Superior. Portaria nº 134, de 19 de julho de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de julho, 1993b.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação do Ensino Superior. Portaria nº 66, de 13 de abril de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 15 abr., 1993a.

GURGEL, Roberto Mouro. Extensão universitária: comunicação ou domesticação? São Paulo: Cortez, 1986.

SOUSA, Ana Luiza Lima. A história da extensão universitária. Campinas. SP: Alínea, 2000.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa .11 ed. Campinas, São Paulo: Papirus, 1994.(Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico)

NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel. Políticas de extensão universitária brasileira. Belo Horizonte: Editora UFMG,2005.